



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991

(Revogado pela Lei 8177/91)

O **MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Art. 25, do RITST),

Considerando que o Art. 3º, da MP nº 294, de 31.01.91, extinguiu, a partir de 1º de fevereiro corrente, o valor de referência;

Considerando, ainda, que outro índice não foi criado em substituição, para efeito de cálculo dos depósitos recursais (Art. 899, §§ 1º a 6º, da CLT) e das custas judiciais (Art. 789, incisos I a V, da CLT);

Considerando, também que os prazos para os recursos judiciais e, conseqüentemente, também aqueles para serem feitos os depósitos recursais e recolhidas as custas judiciais, continuam a fluir normalmente;

Considerando, finalmente, que esta situação está a exigir uma orientação imediata desta Corregedoria, em caráter provisório, para ser adotada em todo o território nacional até que o Congresso Nacional venha a legislar sobre a matéria,

RESOLVE:

Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem e façam adotar nas Juntas de Conciliação e Julgamento e nos Juízos de Direito subordinados à sua jurisdição, como base de cálculo dos depósitos recursais e das custas judiciais, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, o maior valor de referência vigente em 31 (trinta e um) de janeiro também deste ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Brasília, 14 de fevereiro de 1991.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho